

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

OFERECIMENTO DA PROPOSTA

Recurso re ...
Tribunal STF

AÇÃO PENAL — FLAGRANTE PREPARADO - NULIDADE - DEPENDÊNCIA QUÍMICA

EMENTA

EXMO. SR. DR. DA ... VARA CRIMINAL DA COMARCA DE/..... Autos: Autor: Ministério Público do Estado do Réus:, já devidamente qualificados nos autos supra, vêm por intermédio de seus advogados, à presença de Vossa Excelência, propor: ALEGAÇÕES FINAIS pelas razões de fato e direito, que passa a expor: Os réus são acusados de na data de de de, aproximadamente às horas terem praticado o tipo penal previsto no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V combinado com o artigo 29 do Código Penal Brasileiro, conforme descreve a denúncia do representante do Ministério Público. Ocorre que o auto de prisão em flagrante "PRESUMIDO", apresenta uma situação de fundamental importância para a compreensão do fato, pois é relatado que os agentes policiais foram avisados por um suposto Senhor que relatou-lhes do hipotético roubo, porém não quis identificar-se. Após tal informativo, os agentes policiais encontraram os suspeitos e realizaram revista, encontrando um revólver calibre e demais objetos, que presumi-se de propriedade da suposta vítima. Desta forma, não poderá prosperar a presente ação, pois há sérios indícios de flagrante preparado, ressalta-se a existência de uma suposta notícia criminis, realizado por uma pessoa que não quis identificar-se, sendo assim, resta evidente que fora realizado uma trama entre os agentes policiais, vítima e a terceira pessoa, para incriminar os acusados. Vejamos o entendimento sobre a matéria: FLAGRANTE PREPARADO - CRIME IMPOSSÍVEL - Impossibilidade de CONSUMAÇÃO. Obra: Direito Penal Concreto Editora: Autor: ROSA, Antônio José Miguel. Feui A doutrina e a jurisprudência não reconhecem validade ao chamado "flagrante preparado". (...) Essa espécie de flagrante, verifica-se, por exemplo, quando a polícia, querendo prender um suspeito de tráfico de entorpecentes, infiltra um agente na quadrilha e manda-o simular que quer adquirir o tóxico. Arma a arapuca, cercando o local com policiais disfarçados, que acompanham de longe a transação; ou controla a operação através de aparelhos. Com isso, flagra o traficante no exato momento da entrega da mercadoria, quando este ia receber o dinheiro. O policial que representa o papel de freguês chama-se, em linguagem jurídica, agente provocador. Esse expediente é utilizado, ainda, para flagrantes de corrupção de funcionários, contrabando, adultério, etc. Trata-se de flagrante nulo, porque na hipótese há "crime impossível", tendo em vista que se desenrolou apenas uma farsa, e tudo fica no terreno das hipóteses: será que, se não existisse a atuação do agente provocador, o crime ter-se-ia verificado? (ROSA, Antônio José Miguel. Feui. Direito Penal concreto. Brasília. Consulex, 1992. p. 124). (Grifou-se) O Supremo Tribunal Federal, já manifestou-se reiteradas vezes sobre a ocorrência desta forma de flagrante, chegando sumular, pela impossibilidade de consumação de crime, quando ocorre este tipo de procedimento que deve ser banido pelo direito ou pela justiça. Súmula 145/STF: "Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação." Os acusados, são dependentes de drogas, estando totalmente envolvidos pelos efeitos destas substâncias. Sendo assim, se houve alguma atividade delituosa cometida por ambos, fora totalmente inconsciente. O acusado, conforme termo de interrogatório, relata que no dia que supostamente ocorreu o fato delituoso, estava sobre os efeitos das substâncias entorpecentes, e que não lembra dos fatos. O acusado, conforme interrogatório, relata que no dia que ocorreu supostamente o fato delituoso, não tinha tomado a medicação, pois está em tratamento, e que não lembra dos fatos ocorridos. Sendo assim, resta evidenciado que os acusados além de serem dependentes total de substâncias entorpecentes, foram vítimas de uma conduta subversiva dos agentes policiais, suposto agente passivo e o terceiro, que

simularam o roubo, implantaram a suposta arma, para que os acusados permanecessem um longo período na prisão. Uma condenação só agravará a situação dos acusados, pois é mister que venhamos a considerar uma excludente de culpabilidade, ou seja inimizabilidade dos acusados. Veja-se o entendimento sobre o assunto: TÓXICO - ENTORPECENTE - ABSOLVIÇÃO devido à INIMPUTABILIDADE - TRATAMENTO MÉDICO - Características - LEI 6368/76 Obra: Tóxicos Editora: Juruá Autor: PACHECO, José Ernani de Carvalho Por força do co